



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROPP/UFJF Nº 3, DE 31 DE JULHO DE 2026

**Estabelece orientações para a composição de
bancas examinadoras na pós-graduação.**

A Pró-Reitora de Pós-Graduação e Pesquisa, Prof.^a D.^{ra} Priscila de Faria Pinto, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a PORTARIA DE PESSOAL PROGEPE/UFJF Nº 994, DE 24 DE JULHO DE 2023, da Reitoria da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), e demais legislações aplicáveis, e

CONSIDERANDO a Recomendação nº 1/2023 da Procuradoria da República no Rio de Janeiro, de 9 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer orientações dos requisitos exigidos a membros de comissões julgadoras e bancas examinadoras de teses e dissertações acadêmicas.

Art. 2º Os Regulamentos Internos dos Programas de Pós-Graduação (PPGs) e Resoluções dos Colegiados, incluídos os cursos *lato sensu*, deverão estabelecer padrões mínimos de imparcialidade e regular potenciais conflitos de interesse, evitando-se que as bancas examinadoras e comissões julgadoras sejam compostas por membros com relações de parentesco, filiação, societárias e/ou comerciais entre si ou com os candidatos.

Art. 3º Os membros de bancas examinadoras ou comissões julgadoras de exames acadêmicos de pós-graduação, *lato e stricto sensu*, devem possuir, como requisito mínimo, o mesmo título almejado pelo candidato, vedada a equiparação ou equivalência com quaisquer cargos, postos, empregos, funções ou perfis.

Art. 4º Para composição de bancas examinadoras ou comissões julgadoras de exames acadêmicos de pós-graduação *stricto sensu*, devem ser previstos requisitos que assegurem a exogenia, com presença de número mínimo de examinadores externos à Universidade, assim considerados aqueles com titulação apontada no art. 3º desta Instrução Normativa e que sejam vinculados formalmente, por contrato ou estatuto, a outra universidade ou instituição de pesquisa/inação/assistência nacionais ou estrangeiras, ou mesmo examinadores que atendam titulação exigida mas sem vínculo profissional institucional formal.

Parágrafo único - Serão considerados membros internos à UFJF, além dos servidores ativos da instituição, profissionais vinculados ao HU-UFJF, professores convidados ou visitantes no âmbito da UFJF no momento de realização da banca proposta, professores aposentados da UFJF mesmo com novos vínculos profissionais estabelecidos.

Art. 5º Esta Instrução Normativa, por urgência na produção de seus efeitos, revoga a Instrução Normativa Propp/UFJF nº 1/2024 e entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico da Universidade Federal de Juiz de Fora.

Prof.^a D.^{ra} Priscila de Faria Pinto
Pró-reitora de Pós-Graduação e Pesquisa



Documento assinado eletronicamente por **Priscila de Faria Pinto, Pró-Reitor(a)**, em 31/07/2026, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **3115292** e o código CRC **6181978F**.

